

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

**O ENFOQUE DAS CAPACIDADES EM MARTHA NUSSBAUM E A
CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS QUE VISEM O RESPEITO A
DIGNIDADE HUMANA¹**
**THE CAPACITY APPROACH IN MARTHA NUSSBAUM AND THE
CONSTRUCTION OF SOCIAL POLICIES THAT AIM TO RESPECT HUMAN
DIGNITY**

**Vitória Agnoletto², Anna Paula Bagetti Zeifert³, Schirley Kamile
Paplowski⁴**

¹ Pesquisa Institucional desenvolvida junto ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais (DCJS); Grupo de Pesquisa (CNPq) Direitos Humanos, Globalização e Equidade; Projeto de Pesquisa “Justiça Social: os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais”.

² Acadêmica do curso de Direito da UNIJUI; Bolsista voluntária; viagnoletto@yahoo.com.br

³ Professora Doutora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direitos Humanos, e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; anna.paula@unijui.edu.br

⁴ Aluna do curso de Direito da UNIJUI; Bolsista CNPq/UNIJUI; schirleykamile@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Pensar a implementação de políticas sociais que visem o respeito a dignidade humana, com foco nas capacidades, é o objetivo da Teoria da Justiça proposta pela filósofa norte-americana Martha C. Nussbaum. Em suas obras *Fronteiras da Justiça e Educação e Justiça Social*, ela amplia referida discussão tendo como pano de fundo os escritos dos autores Amartya Sen e John Rawls. Nussbaum (2013) critica o modelo contratualista presente nas tradicionais teorias da justiça. Essa crítica se direciona especialmente a falha do contratualismo em incluir as pessoas com impedimentos mentais e físicos na formulação dos princípios políticos e sociais que irão orientar o desenvolvimento da sociedade, e isso está relacionado com o próprio conceito de pessoa desenvolvido no âmbito dessas teorias. Argumenta a autora, nesse sentido, que essa “exclusão da situação de escolha básica de imediato pareceria ser um defeito, do ponto de vista da justiça. Elas não estão sendo tratadas como completamente iguais aos outros cidadãos; suas vozes não estão sendo ouvidas quando os princípios básicos são escolhidos.” (NUSSBAUM, 2013, p.20)

Em *Fronteiras da Justiça*, Nussbaum (2013) apresenta dois problemas principais acerca da justiça social e a questão dos impedimentos e deficiências. O primeiro se refere ao tratamento justo para as pessoas que estão na situação de impedimento e o segundo remete ao outro lado desse problema, a sobrecarga das pessoas que são responsáveis por cuidar e atender seus dependentes. Nesse ponto, percebe-se que a questão da deficiência possui mais de um problema incluso, pois se tem um indivíduo excluído da participação na sociedade e outro indivíduo sobrecarregado ao

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

realizar seu papel ativo na sociedade e ao mesmo tempo realizar a assistência, muitas vezes sem reconhecimento público e sem remuneração. (NUSSBAUM, 2013)

Acerca desses dois lados da deficiência, é interessante refletir que o indivíduo responsável por realizar a assistência à pessoa com impedimento costuma ser uma mulher. Nesse elemento é que se encontra a discussão comum da *Teoria da Justiça* de Nussbaum e da *Ética do Cuidado*. De acordo com Zoboli (2004), a *Ética do Cuidado* representa uma corrente feminista, pois reflete em relação ao fato de que, historicamente, o papel de cuidar é relacionado a mulher. A partir disso, discute a existência do imperativo moral de que é responsabilidade dela cuidar dos outros, de modo que esse discurso ecoa desde a sua criação. Portanto, a ética do cuidado é associada ao papel feminino de dar assistência, enquanto a ética da justiça seria associada à voz masculina. Sobre isso, aduz referido autor que “o imperativo moral para as mulheres configura-se na obrigação de cuidar, já para os homens, aparece como o dever de respeitar as pessoas protegendo-as de qualquer interferência em sua autonomia ou nos direitos à vida e à auto-realização.” (ZOBOLI, 2004, p.25)

Entretanto, essa compreensão moral associada às mulheres é comumente ignorada nas propostas de princípios e direitos, porquanto se sobrepõe a voz masculina relacionada a ética da justiça, como analisa Tânia Kuhnen (2014). A solução proposta pela *Ética do Cuidado* para sanar a situação, de ignorar a moral do cuidado e de apenas atentar para a moral da justiça, está na necessidade de reconhecer que ambas as concepções de moralidade se complementam e devem agir juntas.

Esse resumo expandido tem como objetivo expor a importância da Teoria da Justiça, com foco nas capacidades, na construção de políticas sociais-governamentais que visem o respeito a dignidade humana, com ênfase nas desigualdades que sofrem as pessoas com deficiências e a sobrecarga dos indivíduos que cumprem o papel de cuidador.

METODOLOGIA

Para este estudo utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, considerando a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e eletrônicos, afim de desenvolver uma hipótese com base no problema apresentado. A pesquisa quanto ao objeto é do tipo exploratória e se utiliza de referenciais teóricos com obras de renomado respeito sobre filosofia política, democracia e justiça.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a questão da deficiência e dos cuidadores se percebe a possibilidade de reconhecer a importância de proporcionar a participação do indivíduo com deficiência, na sociedade e na política, assim como notar a relevância do papel das pessoas que cuidam, assistem, como um

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

trabalho tão importante quanto os outros. Essa conclusão é possível a partir da proposta da Teoria da Justiça de Nussbaum e da Ética do Cuidado. Além disso, a ideia de capacidades, induz a pensar na implementação de políticas sociais-governamentais que visem o respeito a dignidade humana. Acerca das capacidades tanto Amartya Sen quanto Martha C. Nussbaum discutem esse conceito. Todavia, esses autores possuem diferentes concepções das capacidades.

Sen (2009, p. 214), percebe que “a ideia da capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão *real* de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza.” Tal ideia está ligada a liberdade através do seu aspecto de oportunidade “abrangente”, ou seja, o potencial do indivíduo realizar várias combinações de funcionamentos que tenham razão para serem valorizadas pelo próprio indivíduo. Entretanto, Nussbaum (2013, p. 84, grifo da autora) utiliza a abordagem das capacidades para explicar as garantias humanas centrais que devem ser garantidas pelo Estado, e pela comunidade internacional, para todos os indivíduos, essa explicação foca nas “[...] *capacidades humanas*, isto é, no que de fato as pessoas são capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano.” A autora propõe dez capacidades como exigências para que o indivíduo possua uma vida com dignidade, como uma determinação mínima de justiça social. A sociedade que não garante essas capacidades em um nível mínimo não pode ser considerada justa. Portanto, o enfoque das capacidades, em “é uma explicação do mínimo de garantias sociais centrais e é compatível com diferentes visões sobre como lidar com questões de justiça e distribuição que surgiram uma vez que todos os cidadãos estivessem acima do nível mínimo.” (NUSSBAUM, 2013, p.91)

É a partir da concepção de capacidade e da crítica ao modelo contratualista que se percebe a falha ao incluir pessoas com deficiências e impedimentos na formulação dos princípios políticos da sociedade. Todavia, a Teoria da Justiça, com foco nas capacidades, pode colaborar na implementação de políticas sociais-governamentais que visem o respeito pela dignidade humana. Nessa proposta, as capacidades representam garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos, servindo de um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer. As dez capacidades humanas centrais, responsáveis por garantir o mínimo de dignidade humana, seriam: a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de ter controle sobre o próprio ambiente (político e material). (NUSSBAUM, 2013).

Ao pensar em uma vida sem alguma dessas capacidades no nível mínimo logo podemos concluir que tal vida não possui o mínimo de dignidade para ser vivida. É possível pensar a abordagem das capacidades como o mínimo de direitos que um indivíduo deve ter. Nesse ponto “o enfoque das capacidades é uma espécie de abordagem dos direitos humanos, e os direitos humanos têm sido associados de modo similar à ideia de dignidade humana. O enfoque das capacidades é completamente universal”, e isso eleva a importância dessa categoria criada inicialmente por Sen e desenvolvida por Nussbaum. Como aduz a autora, “[...] todo e qualquer cidadão, em toda e

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

qualquer nação, e cada pessoa deve ser tratada como um fim. [o enfoque das capacidades] dessa forma, é similar à abordagem dos direitos humanos internacionais; na verdade, vejo o enfoque das capacidades como uma espécie de abordagem dos direitos humanos.” (NUSSBAUM, 2013, p.94)

É necessário solucionar a ausência de representatividade das pessoas com deficiências no ambiente político e social. Além disso, é preciso desenvolver políticas sociais-governamentais que atendam tanto as necessidades dos indivíduos com deficiência quanto das pessoas responsáveis pelo cuidado desses. Sendo assim, é proposto que seja pensado soluções que reflitam e atendam as capacidades propostas por Nussbaum, com o objetivo de atingir um mínimo de respeito pela dignidade humana. Portanto, uma política social-governamental que vise proporcionar assistência às pessoas com impedimentos físicos e mentais precisa, antes de tudo, ter como objetivo respeitar e atingir as dez capacidades. A sociedade e o Estado precisam responder às necessidades das crianças e adultos com impedimentos mentais, garantindo assistência, educação, autorrespeito, atividade e amizades, ou seja, garantindo o mínimo de dignidade. Entretanto, as sociedades projetam o ideal contratualista de que todos indivíduos são “livres, iguais e independentes”. Todavia, as pessoas com impedimentos mentais ou físicos não são iguais aquelas pessoas em que o contrato social foi pensado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário perceber as diferenças entre os indivíduos dentro da sociedade, em seguida é preciso buscar sanar as desigualdades. Um indivíduo com deficiência mental não possui a mesma habilidade que uma pessoa sem impedimentos mentais para se impor dentro do cenário político para garantir seus direitos e obrigações. Por isso, ao construir os objetivos de uma política social pensando nessa questão, é preciso garantir ao indivíduo com impedimento a participação na construção dos princípios da sociedade.

Os contratos sociais tradicionais não consideravam a importância da participação desse grupo de indivíduos, na construção dos princípios políticos da sociedade, porque o consideravam improdutivos. No entanto, as pessoas com impedimentos podem ser produtivas na medida que a sociedade e os ambientes estão adaptados para elas. É responsabilidade do Estado e da sociedade que se respeite a dignidade da pessoa e que seja possível que os indivíduos tenham seu potencial desenvolvido. Justa é a sociedade que garante o desenvolvimento dos indivíduos. É aquela que reserva os espaços de representatividade e é a que garante, pelo menos, o mínimo de dignidade humana para todos seus indivíduos. É benéfico para a sociedade integrar os indivíduos com impedimentos mentais, pois ela estará mais perto de ser regida pela justiça, e não pela injustiça.

Todavia, os princípios do Estado já estão construídos e os indivíduos com deficiências já foram deixados em segundo plano, assim como outros grupos da sociedade. É por isso que é necessário atingir o respeito pela dignidade humana através das políticas sociais-governamentais. Elas devem ser o instrumento utilizado, pelo Estado, para sanar as desigualdades.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

O enfoque nas capacidades é ideal para sanar as desigualdades, porque é um guia superior às teorias do contrato social por pode atuar em questões urgentes de justiça de qualquer sociedade. Assim, é possível aplicar o enfoque das capacidades nas políticas sociais, afim de sanar as questões de desigualdade e injustiça presentes na vida das pessoas com deficiências e das pessoas sobrecarregadas com a responsabilidade de cuidar e trabalhar.

A questão de como a Teoria da Justiça, com foco nas capacidades, pode colaborar na implementação de políticas sociais-governamentais que visem o respeito pela dignidade humana faz parte do Projeto Justiça Social: Os desafios das políticas sociais na realização das necessidades humanas fundamentais.

O projeto ainda está em andamento, por isso esse resumo expandido compõe parte dos resultados a serem obtidos no decorrer do estudo e da pesquisa. Deste modo, os resultados e discussões finais estarão presentes no encerramento do projeto Justiça Social.

Palavras-chave: Teorias da Justiça; Capacidades; Dignidade Humana.

Keywords: Theory of Justice; Capabilities; Human Dignity.

AGRADECIMENTOS

À UNIJUI, instituição apoiadora da pesquisa.

REFERÊNCIAS

GAUTAM, Ayesha. **Ethics of Justice and Ethics of Care revisited: Has Martha Nussbaum's Approach got it right?** Disponível em: <<http://journalfps.blogspot.com.br/2012/03/ethics-of-justice-and-ethics-of-care.html>> Acesso em: 15 Maio 2018.

KUHNEN, Tânia Aparecida. **A ética do cuidado como teoria feminista.** Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, Paraná, 2014.

NUSSBAUM, Martha C. **Educação e Justiça Social.** Portugal: Edições Pedagogo, 2014.

_____. **Fronteiras da Justiça:** deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica